

Lei Municipal nº 222, de 7 de Dezembro de 1988 -

Autoriza o Executivo Municipal de Jacupiranga a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais na forma que especifica e dá outras providências.

José Fernandes Bértola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Jacupiranga, autorizado a conceder reajuste de vencimentos para todos os funcionários efetivos, contratados sob o regime da Consolidação dos Leis de Trabalho, ocupantes de cargos em comissão, pensionistas e inativos, a partir de 1º de dezembro de 1988, na seguinte forma:

I - 33,94% (trinta e três e noventa e quatro por cento) a partir de 1º de dezembro de 1988;

II - 66,06% (sessenta e seis e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 1989;

Artigo 2º - Ficam estendidos os efeitos da Lei Municipal nº 206, de 14 de julho de 1988 por tempo indeterminado.

Artigo 3º - As despesas desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, su-

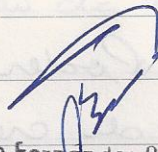


plementada, sendo necessário, com exceção do disposto ao artigo 1º, inciso 2º e artigo 2º da presente lei, cujas despesas serão cobertas pelo orçamento do exercício correspondente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

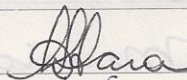
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 7 de dezembro de 1988.



José Fernandes Bertoldi  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 7 de dezembro de 1988.



Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração